

CONTRATO N.º 086/2025
(e seus aditivos)

COOPERATIVA DE
CRÉDITO SAROM

OBJETO: Prestação de Serviços no Recebimento de Guias de Recolhimento de Tributos.

Vencimento: / /



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO 086/2025

TERMO DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RECEBIMENTO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS (IMPOSTOS, TAXAS E TARIFAS) DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

CONVENIANTE

O MUNICIPIO DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115—Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste ato denominado CONVENIADO,

CONVENIADO

Razão Social/Nome: COOPERATIVA DE CRÉDITO SAROM

Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO, 31, CENTRO, SÃO ROQUE DE MINAS/MG

CNPJ nº: 66.402.207/0001-09

Representante Legal: DIEGO CÉSAR FREGUGIA DE FARIA

CPF: 060.350.656-94

Representante Legal: KENIO GERALDO PEREIRA - CPF: 035.463.046-67

CPF: 035.463.046-67

DOS FUNDAMENTOS

- a) O presente instrumento decorre do Processo Administrativo n.º 151/2025, efetuado com fulcro nas normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- b) Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas CONVENIANTE E CONVENIADO, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONVÊNIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

CONVÊNIO para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RECEBIMENTO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS (IMPOSTOS, TAXAS E TARIFAS) DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS VALORES

1.1. O preço que o município pagará pelos serviços corresponde a quantia definida na tabela abaixo, conforme o Termo de Referência.

Anexo I - Planilha Descritiva

Item	Discriminação dos Serviços -	VALOR
01	RECEBIMENTOS NO GUICHE DE CAIXA	R\$ 1,90
02	RECEBIMENTOS REALIZADOS POR MEIO DE CORRESPONDENTE BANCARIO	R\$ 1,20
03	RECEBIMENTO REALIZADOS POR HOME/OFFICE BANKING, INTERNET BANKING E AUTOATENDIMENTO	R\$ 1,20

1.2 O Valor estimado TOTAL para este CONVÊNIO é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

CLAÚSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos serviços realizados estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, sendo:

Ficha: 83 - Fontes: 1500 – CO: 0000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇOS DO CONVÊNIO

3.1 O CONVENIANTE autoriza a ora CONVENIADA receber guias de cobrança de tributos (impostos, taxas, tarifas e demais receitas do município de Delfinópolis/MG), nos termos deste Contrato e do Processo Administrativo nº 151/2025.

Parágrafo primeiro: Os documentos deverão ser apresentados para pagamento com código de barras padrão FEBRABAN nos Guichês de Caixa da instituição bancária/cooperativa de crédito, efetuados via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição bancária/cooperativa de crédito; via Internet, home/Office banking; via Unidades Lotéricas elou Correspondentes Bancários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Parágrafo segundo: As Agências que vierem a ser inauguradas e correspondentes e/ou conveniados, após a assinatura do presente Contrato serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

Parágrafo terceiro: Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético a Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito disponibilizaram gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG com treinamento aos servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGALIDADE

4.1 A presente contratação se vincula às normas do Banco Central do Brasil, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA QUINTA – EMISSÃO DE REMESSA

5.1 O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, não podendo, em hipótese alguma, utilizar os serviços do CONVENIADO para tal finalidade.

Parágrafo único: Para emissão dos documentos de recebimento, o MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG deve padronizar em um único formulário, todas os tributos (tributos, taxas, tarifas e receitas), permitindo assim, a automação dos serviços de arrecadação por CONVENIADO.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG autoriza as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O CONVENIANTE emitirá os documentos de forma não compensável, obedecendo aos interesses do MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG, cujo custo de emissão ficará a cargo do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONVENIADO poderá direcionar, a partir da assinatura deste Contrato, o recebimento de contas, guias de arrecadação e demais receitas da CONVENIANTE, para os Postos Avançados ou similares, sob sua total responsabilidade.

CLÁUSULA NONA

9.1 O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo as instituições Bancárias/ Cooperativas de Crédito, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I. o documento de arrecadação for impróprio;
- II. o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 As Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito ficam autorizadas a receber cheques de emissão do próprio usuário, para quitação dos documentos, objeto deste contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento. mediante anotação em seu verso.

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG, por meio deste instrumento, outorga as instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito poderes para endossar em nome do MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: O recebimento de cheques em desacordo com o disposto acima será de total responsabilidade da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito e caso o cheque seja devolvido, o valor correspondente à guia paga pelo cheque deverá ser depositada na conta do Município, no prazo máximo de 24 horas a partir da devolução do cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação" conforme COSIF/BACEN



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delфинópolis - Minas Gerais

Parágrafo primeiro: Os arquivos com registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando a Instituição bancária/cooperativa de crédito Isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo segundo: Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução a instituição bancária/cooperativa de crédito, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição bancária/cooperativa de crédito, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo terceiro: Até o 8^o dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus ao MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG.

Parágrafo quarto: Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, as Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito ficam desobrigadas a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo quinto: Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá ao MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pelas Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS:

13.1 Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.

13.2 Fiscalizar a correta prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

13.3 Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do CONVENIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO

14.1 O prazo de vigência do convênio será da assinatura deste de até **06/08/2026**, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos da Lei n.º 14.133/21, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados na mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Conforme art.7º, do Decreto Municipal do Decreto Municipal nº 073, de 1º de setembro de 2023, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio da Tesouraria do Município de Delfinópolis/MG..

15.2 A fiscalização mencionada no item 15.1, não elimina aquela a ser realizada pela Controladoria Geral do Município, a qual poderá assumir todos os atos e procedimentos para a garantia da lisura deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 As instituições bancárias/cooperativas de crédito repassaram o produto da arrecadação dentro dos prazos abaixo relacionados, em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, mantida em agência **3171 (CCLA de São Roque de Minas LTDA – SICOOB SAROMCREDI)**, conforme §3º do Art. 164 da Constituição Federal:

- I – No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em dinheiro;
- II – No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em cheque;
- III – No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e internet;
- IV – No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e forma de pagamento em dinheiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delphinópolis - Minas Gerais

V – No terceiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e forma de pagamento em cheque.

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta 3171 (CCLA de São Roque de Minas LTDA – SICOOB SAROMCREDI) de acordo com o prazo estabelecidos nos incisos do caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: A Instituição Financeira fornecerá á CONVENIANTE, comprovantes de depósito de cada arrecadação efetuada.

Parágrafo Terceiro: Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO

17.1 O cancelamento do CONVÊNIO poderá ser feito mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o CONVÊNIO na data do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

II. IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a. moratória de 1% um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delфинópolis - Minas Gerais

18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento municipal.

18.12 Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no artigo 393 do código civil, a Instituições bancárias/cooperativas de crédito responderam, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos do BANCO, devendo se for o caso proceder a contratação de seguro específico caso não conste dos seguros contratados pela instituição.

Parágrafo Único: Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no “caput” desta cláusula, o BANCO, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência de “andebeatur” e fixará o “quantum debeatur” do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas aos serviços prestados pelo BANCO, ou se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação do BANCO na apuração do “na-debeatur”, da letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de titula executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ALTERAÇÃO

19.1 As Instituições Bancárias/Cooperativa de Crédito se obrigam a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por elas assumidas para execução do objeto deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

instrumento, inclusive as com as condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela Administração Pública para esta contratação.

Parágrafo Único: As Instituições bancárias/cooperativa de crédito deverão cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agência lotéricas. Deverá também informar ao MUNICIPIO DE DELFINÓPOLIS os locais e endereços de seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ALTERAÇÃO

20.1 Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste CONTRATO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único: Toda providência tomada tanto pela CONVENIADA quanto pela CONVENIANTE, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21. 1 Incumbirá ao CONVENIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Cássia/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente CONVÊNIO, em 03 vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste CONTRATO

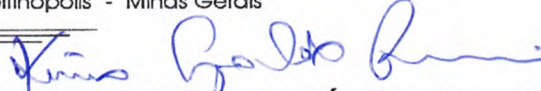
Delfinópolis/MG, 06 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais


PEDRO PAULO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONVENIANTE


COOPERATIVA DE CRÉDITO SAROM
CONVENIADO

Kênio Geraldo Pereira
Diretor de Negócios


TESTEMUNHAS:


Diego César Freguglia de Faria
Diretor Financeiro

Nome: José Aterio E das Santos
CPF: 332.014.206 - 43.

Nome: Deliphânia Pinto Lins
CPF: 054.851.326-00

Visto:

Assessoria Jurídica